



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/2018

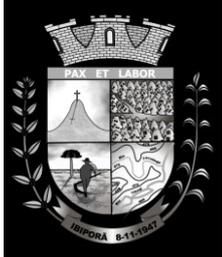
Processo Administrativo 5019/2018

REFERENTE: A finalidade da presente inexigibilidade de Chamamento Público e a celebração de parceria com o **Lar Padre Leone - PR**, inscrito no CNPJ sob o n° 77.451.185/0001-85, com sede na Rua São Vicente de Paula, n° 588 - Semprebom, por meio da formalização de termo de cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Cooperação

RESUMO: Termo de Cooperação com o Lar Padre Leone de Ibiporã-Pr.

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*" Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

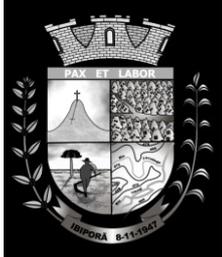
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com o Lar Padre Leone, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica, o Lar Padre Leone de Ibiporã-PR desenvolve, desde 1º de maio de 1955, atividades voltadas aos serviços a assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Observa-se ainda que o Lar Padre Leone é uma associação civil, filantrópica, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, mantendo estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas, proporcionando assistência material, moral, intelectual, social e espiritual.

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público, destaca-se o parecer técnico em anexo demonstrando que o município não tem condições de atender diretamente

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social

o público mencionado, justificando a necessidade do Termo de Cooperação.

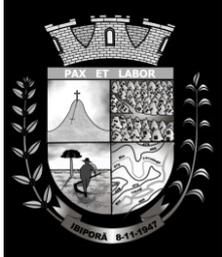
A instituição informou que o veículo VW Kombi, de placa AWA-1842, Chassi 9BWMF07X8DP009275, estava sendo utilizado em suas atividades em virtude de comodato celebrado com o Estado do Paraná, sendo de grande importância que o Município, de igual forma, ceda mencionado veículo para o bom funcionamento dos serviços prestados, já que é utilizado diretamente no transporte dos idosos e a instituição sendo necessária a manutenção deste veículo na Entidade em razão de sua vocação e a aquisição de similar é inviável em decorrência do alto custo e das dificuldades financeiras enfrentadas pela associação.

Nesse sentido, considerando que o Lar Padre Leone - entidade previamente credenciada, em razão dos relevantes serviços prestados aos idosos e analisando o parecer técnico anexo, a Secretaria Municipal de Assistência Social solicita que seja INEXIGÍVEL o edital de chamamento público para a celebração de Termo de Cooperação para o comodato do mencionado veículo, este plenamente legal, pois há previsão Legal e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Os princípios norteadores para o firmamento do Termo de Cooperação deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com o Lar Padre Leone, pois trata-se caso de atividade voltadas e vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, executadas pelas organizações da sociedade civil previamente cadastradas pelo Órgão Gestor (art. 30).

Neste caso, verifica-se o enquadramento como INEXIGIBILIDADE, como previsto no art. 31, II c.c. 32, §§ 1º a 4º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pois não há possibilidade de competição, porque só



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social

existe um objeto e uma organização da sociedade civil (Lar Padre Leone) neste município, que atende expressamente a necessidade da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para a efetivação da celebração do Termo de Colaboração deverá tal entidade apresentar os documentos exigidos nos art. 34, da norma acima referida.

Neste ponto, é de rigor esclarecer que as considerações acima são necessárias, pois, na forma do art. 29, da Lei Federal 13.019/2014, seria caso de Edital de Chamamento por o objeto envolver comodato.

Assim, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo o Chamamento Público e firmando o Termo de Cooperação com a organização da sociedade civil (Lar Padre Leone) acima nominado, devendo ser observado o princípio da publicidade, no *sítio* na *internet* deste município, para os fins colimados no § 2º, do art. 32, da Lei Federal 13.019/2014 e alterações.

Ibiporã (PR), 13 de abril de 2018

Lívia Lumiko Suguihiro
Secretária Municipal de Assistência Social